



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO N.º 057/2001 – CONSUNI

Institui o Fundo de Investimento Multi *Campi*
e o Fundo Institucional de Desenvolvimento
da Pesquisa e da Extensão.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da 2.ª Sessão Ordinária do CONSUNI de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º A presente Resolução tem por objetivo assegurar a alocação de recursos para investimento e apoio à pesquisa e a extensão na UNEMAT, através da criação dos Fundo de Investimento Multi *Campi* – FIMC e Fundo Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa e da Extensão - FIDPEX no âmbito da Administração Central e dos *Campi*.

Art. 2.º Fica instituído o Fundo de Investimento Multi *Campi* - FIMC, com as seguintes finalidades:

- I implementar e reestruturar bibliotecas e laboratórios;
- II incrementar investimentos em estrutura física e operacional;
- III melhorar a estrutura permanente didático-pedagógica;
- IV viabilizar programas e/ou projetos de caráter institucional.

Parágrafo único. Fica vetado o uso dos recursos do Fundo (FIMC) de que trata este artigo para fins de consumo, diárias, passagens e serviços de terceiros (pessoa física).

Art. 3.º Os recursos do fundo de que trata o art. 2.º, serão compostos por:

- I 5% (cinco por cento), no mínimo, dos recursos provenientes do Orçamento Geral da Fonte 121 (Tesouro do Estado) aprovados na LOA e previstos no PTA;
- II 5% (cinco por cento), no mínimo, em caráter de taxa de administração, dos recursos provenientes de prestações de serviços via convênios e/ou contratos;
- III recurso previsto pela Resolução n.º 053/2001 – CONSUNI, em seu art. 4.º, II;
- IV 20% (vinte por cento) do valor líquido proveniente dos concursos realizados pela COVEST.

Parágrafo único. A operacionalização deste Fundo obedecerá a critérios específicos, a serem aprovados pelo CONSUNI, através de propostas apresentadas pelas Pró-Reitorias e Assessoria de Planejamento, em conjunto com as Coordenadorias de *Campi*.

Art. 4.º Fica instituído o Fundo Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa e da Extensão - FIDPEX, com a finalidade de viabilizar:



- I contrapartidas institucionais de Programas/Projetos financiados por outras Instituições;
- II Programas/Projetos de interesse institucional;
- III participação de docentes e funcionários em eventos de caráter científico e/ou culturais, com a apresentação de trabalhos desenvolvidos na UNEMAT;
- IV publicações da UNEMAT em projetos homologados pelos Conselhos competentes;
- V contrapartidas em eventos regionais de pesquisa e de extensão.

Art. 5.º Comporão recursos para incrementar o Fundo de que trata o Art. 4º:

- I 2% (dois por cento), no mínimo, dos recursos provenientes do Orçamento Geral da Fonte 121 (Tesouro do Estado) aprovados na LOA e previstos no PTA;
- II 5% (cinco por cento), no mínimo, referentes a taxa de administração de projetos financiados, sempre que o modelo de financiamento permitir, ou o valor permitido pelo financiador;
- III 10% (dez por cento) de todos os pró-labores pagos por intermédio da UNEMAT em assessorias, consultorias e serviços inerentes a docência;
- IV recolhimento de 10% (dez por cento) de todos os pró-labores pagos em convênios UNEMAT/Outras Instituições, bem como prestações de serviços fora da Instituição;
- V recolhimento de 10% (dez por cento) de todos os pró-labores pagos em prestações de serviços fora da Instituição, por docentes em regime de Dedicção Exclusiva;
- VI 10% (dez por cento) de todos os pró-labores pagos pela UNEMAT, ao seu corpo técnico, em assessorias, consultorias e docência;
- VII recolhimento de 10% (dez por cento) de todos os pró-labores pagos pela UNEMAT a docentes e consultores externos.

Parágrafo único. A operacionalização deste Fundo obedecerá a critérios específicos, a serem aprovados pelo CONSUNI, através de propostas apresentadas pelas Pró-Reitorias e Assessoria de Planejamento, em conjunto com as Coordenadorias de *Campi*.

Art. 6.º Somente estarão habilitados ao recebimento de novos recursos aqueles *Campi* que tiverem efetuado a prestação de contas dos recursos recebidos dos Fundos.

§ 1.º A prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) meses pelos *Campi* à Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 2.º Ao CONSUNI deverá ser apresentada prestação de contas anual, salvo em caso extraordinário de solicitação de qualquer membro desse Conselho.

Art. 7.º Os recursos recebidos pelos *Campi*, que não tenham sido utilizados dentro do prazo legal, deverão ser reintegrados ao Fundo de origem.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



Art. 8.º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 9.º A presente Resolução será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua aprovação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Conselhos, em Cáceres, 8 de agosto de 2001.

Arno Rieder

PRESIDENTE DO CONSUNI